



DECRETO Nº 10.584, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.432/2021 que instituiu o Programa Municipal de Crédito Emergencial, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Crédito Emergencial, instituído como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de coronavírus no Município de Mariana será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, identificada, para todos os efeitos, como Órgão Gestor.

Art. 2º. O órgão Gestor emitirá Edital de convocação das empresas interessadas, que poderá apresentar seus pleitos para obtenção do recurso a juro zero, até o limite permitido em lei, por meio de contrato de crédito firmado com as instituições financeiras credenciadas.

Art. 3º. Para habilitação no programa o interessado deverá apresentar formulário de solicitação, conforme Anexo I deste Decreto e documentos comprobatórios, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 4º. O crédito emergencial será autorizado pelo Órgão Gestor ao pequeno ou microempresário, assim considerado a organização empresarial que no ano de 2019 tenha faturamento bruto de até R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), o que deverá ser comprovado no ato da solicitação.

Art. 5º. O microempreendedor individual, devidamente regularizado até o mês de março de 2020, deverá apresentar comprovação de atividade e qualificação do rendimento como sua principal fonte de sustento.

Parágrafo único. Não será atendido pelo Programa o microempreendedor individual beneficiado por programas sociais do Município, em especial pela Lei Manoel da Costa Athayde e AME Mariana.

Art. 6º. São documentos indispensáveis para habilitação ao programa de crédito:

- a) Formulário de requerimento do benefício (Anexo II deste Decreto)
- b) Cartão de CNPJ que indique início de atividade regular no município de Mariana antes de março de 2020;
- c) Comprovação de faturamento no período posterior a março de 2020, por meio de declaração de Imposto de Renda ou documento assinado pelo Contador e pelo responsável legal do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Recebido o requerimento o Órgão Gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e parecer podendo, caso necessário, solicitar diligências e complementação de informações.

Art. 8º. Procedida a análise documental e certificada a existência regular do negócio caberá ao Órgão Gestor encaminhar à instituição financeira credenciada a autorização de inclusão do requerente no Programa de Crédito Emergencial com juro zero.

Art. 9º. Uma vez autorizada a inclusão do empreendimento no Programa, caberá ao interessado cumprir as exigências bancárias para formalização do contrato de crédito, ficando o Município responsável pela integridade dos juros aplicados, nas seguintes condições:

I – o financiamento do capital de giro não poderá ser superior a 30 (trinta) meses;

II – admite-se carência de até 180 (cento e oitenta) dias para início da amortização;

III – o Município não responderá pelos juros moratórios em virtude de atraso de pagamento ou inadimplência;

IV – o Município não fornecerá aval ou garantia ao crédito do principal, respondendo apenas pelos juros contratuais;

V – eventual garantia exigida pela instituição financeira, aval ou seguro ficará a cargo do interessado.

Art. 10. O deferimento da concessão do crédito emergencial deverá priorizar os negócios elegíveis que propiciem a manutenção e geração de empregos, proporcional ao número de postos de trabalho ofertados, na seguinte escala:

I – microempreendedores individuais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – microempresários e empresas de pequeno porte sem empregados, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III – microempresários e empresas de pequeno porte com empregados, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 11. O valor do crédito será liberado em única parcela, após aprovação do pleito perante a instituição bancária credenciada e reembolsável em até 24 (vinte e quatro) meses, adicionando uma carência de 06 (seis) meses, totalizando 30 (trinta) meses, em parcelas fixas, sem juros.

Art. 12. O Crédito Emergencial oferecido ao empresário urbano destina-se a fazer frente às despesas e manutenção das atividades do negócio, na modalidade de capital de giro e poderá ser requerido até o dia **20 de dezembro de 2021**.

Art. 13. Visando dinamizar o processo de concessão de créditos, o credenciamento de entidades financeiras interessadas será até o dia **30 de novembro de 2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Serão credenciadas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, com sede no Município ou que possa oferecer atendimento aos munícipes, que se habilitarão em processo específico de credenciamento a ser aberto pela Administração Municipal.

Art. 15. Para fins de parâmetro de credenciamento, tomando por base a média aritmética dos valores praticados pelo mercado, obtidos através do sítio eletrônico do Banco Central, o Município estabelece como limite máximo de juros mensais aqueles indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 16. O Município receberá do agente financeiro, cópia do contrato firmado com o interessado, para fins de controle do alcance do programa.

Art. 17. O agente financeiro emitirá, até o dia 5 (cinco) de cada mês, quadro demonstrativo dos créditos concedidos e evidenciará o valor dos juros a serem reembolsados pelo Município, que o fará até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 18. O Município efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos, diretamente à instituição financeira, a partir do primeiro mês da concessão do empréstimo, independente da carência oferecida ao interessado.

Art. 19. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito, às tarifas bancárias e ao seguro do crédito, se necessário, serão cobradas pelo agente financeiro ao tomador final.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
(A que se refere o art. 15 deste Decreto)

OPERAÇÕES DE BAIXO RISCO							
Item	Quant.	Unid.	Categoria	Limite de Crédito	Prazo de Carência	Prazo de Quitação	Percentual de Juros
01	30	Mês	Microempreendedor Individual	R\$ 5.000,00	6 meses	24 meses	1,19%
02	30	Mês	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sem colaboradores	R\$ 10.000,00	6 meses	24 meses	0,99%
03	30	Mês	Microempresa ou empresa de Pequeno Porte com colaboradores	R\$ 20.000,00	6 meses	24 meses	0,99%

OPERAÇÕES DE MÉDIO RISCO							
Item	Quant.	Unid.	Categoria	Limite de Crédito	Prazo de Carência	Prazo de Quitação	Percentual de Juros
01	30	Mês	Microempreendedor Individual	R\$ 5.000,00	6 meses	24 meses	1,39%
02	30	Mês	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sem colaboradores	R\$ 10.000,00	6 meses	24 meses	1,29%
03	30	Mês	Microempresa ou empresa de Pequeno Porte com colaboradores	R\$ 20.000,00	6 meses	24 meses	1,29%

OPERAÇÕES DE ALTO RISCO							
Item	Quant.	Unid.	Categoria	Limite de Crédito	Prazo de Carência	Prazo de Quitação	Percentual de Juros
01	30	Mês	Microempreendedor Individual	R\$ 5.000,00	6 meses	24 meses	1,69%
02	30	Mês	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sem colaboradores	R\$ 10.000,00	6 meses	24 meses	1,49%
03	30	Mês	Microempresa ou empresa de Pequeno Porte com colaboradores	R\$ 20.000,00	6 meses	24 meses	1,49%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Termo de Solicitação de Crédito Emergencial Empresarial

Razão Social:			
CNPJ:		Data Início Atividade: ____/____/____	
Telefone comercial:		E-mail:	
Valor Pretendido	R\$		

Responsável Legal pela empresa (Sócio-administrador ou Proprietário)

Nome:		
E-mail:	Telefone:	Cargo/Depto:

Endereço Principal da Sede (endereço constante no contrato social da empresa)

Endereço:	
Cidade:	Estado:
Bairro:	CEP:

Possui Empregados: () sim () Não

<i>Nome dos Empregados</i>	<i>Cargo/Função</i>
Use o verso para outros colaboradores	

Atividade Principal

Classificação Fiscal (assinale com um X)

<input type="checkbox"/>	Microempreendedor Individual – MEI	<input type="checkbox"/>	Micro Empresa (ME)	<input type="checkbox"/>	Empresa de Pequeno Porte - EPP
--------------------------	------------------------------------	--------------------------	--------------------	--------------------------	--------------------------------

Faturamento Bruto nos últimos exercícios:

2018	R\$	2019	R\$	2020	R\$
------	-----	------	-----	------	-----

Responsável Pela Informação:

Nome:	
Função na Empresa:	

Mariana, de de 2021

(*) Anexar os documentos comprobatórios no art. 6º deste Decreto